

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 503/76**

de 9 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, para cumprimento do determinado pelo ponto n.º 10.2 da resolução do Conselho de Ministros de 30 de Junho de 1976, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 6 de Julho de 1976, e ao abrigo do determinado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32 440, de 24 de Novembro de 1942, revogar a Portaria n.º 19 108, de 21 de Março de 1962, na parte que se refere à utilização de gases de petróleo em motores térmicos de veículos automóveis, ficando, deste modo, proibida a utilização daqueles combustíveis nos referidos motores.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 16 de Julho de 1976. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público, segundo comunicação do Comité Misto Portugal/CEE de 12 de Abril de 1976, o seguinte:

Decisão n.º 1/76 do Comité Misto de 12 de Abril, que modifica a lista A anexa ao protocolo n.º 3 relativo à definição da noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa.

O Comité Misto:

Visto o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa, assinado em Bruxelas em 22 de Julho de 1972;

Visto o protocolo n.º 3 relativo à definição da noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa, e nomeadamente o seu artigo 28;

Considerando que a regra actual, prevista na lista A anexa ao dito protocolo, para as caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos do capítulo 84.º da pauta aduaneira, não é aplicável até 31 de Dezembro de 1977 aos elementos de combustível da posição 84.59 da pauta aduaneira;

Considerando que a fabricação destes elementos depende, quanto ao abastecimento de matérias-primas, de contratos de fornecimento a longo prazo, sendo conveniente, por consequência, determinar desde já a regra aplicável a estes elementos depois de 31 de Dezembro de 1977;

Considerando que é necessário prorrogar até 31 de Dezembro de 1984 a regra derogatória actualmente aplicável a estes elementos:

Decide:

ARTIGO ÚNICO

Na lista A anexa ao protocolo n.º 3, o texto da nota (1) relativa ao capítulo 84.º é substituído pelo texto seguinte:

(1) Estas disposições especiais não se aplicam até 31 de Dezembro de 1984, relativamente aos elementos de combustível da posição 84.59.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Julho de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado das Nações Unidas, o Gabão e o Bangladesh depositaram, em 1 de Abril de 1976 e 27 de Maio de 1976, respectivamente, os instrumentos de aceitação da Convenção Instituidora da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, concluída em Genebra em 6 de Março de 1948, tendo-se tornado naquelas datas membros da referida Organização.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Julho de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 504/76

de 9 de Agosto

Revestindo-se de grande complexidade o trabalho de avaliação patrimonial e financeira relativo à situação dos serviços de pilotagem de barras e portos;

Convindo adoptar uma linha de prudência orçamental que, do mesmo passo, não deixe de abrir caminho a uma reestruturação global daqueles mesmos serviços, tida por indispensável;

Com base nos indicadores já disponíveis sobre uma previsão realista de receitas e despesas para o ano em curso;

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 567/75, de 3 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, o seguinte:

1.º É anulada a eficácia do disposto no n.º 7.º da Portaria n.º 279/76, de 3 de Maio.

2.º A matéria de remunerações produz efeitos a partir da data que for determinada por simples despacho do Secretário de Estado da Marinha Mercante.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 13 de Julho de 1976. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *Fernando Grilo de Lima Pinheiro*.